COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDAS AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2019

DATA: 11/12/2019

EMENTAS:

Emenda nº 69/2019 - Dá nova redação ao inciso IV e suas alíneas "a" e "f" e ao inciso XIII do art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2019.

Emenda nº 70/2019 - Acrescenta a alínea "g" ao inciso IV do art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2019.

Emenda nº 71/2019 - Acrescenta a alínea "h" ao inciso IV do art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2019.

Emenda nº 72/2019 - Acrescenta a alínea "i" ao inciso IV do art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2019.

Emenda nº 74/2019 - Acrescenta a alínea "k" ao inciso IV do art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2019.

Emenda nº 76/2019 - Acrescenta a alínea "m" ao inciso IV do art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2019.

Emenda nº 77/2019 - Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2019.

Emenda nº 79/2019 - Acrescenta a alínea "e" ao inciso V do art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2019.

Emenda nº 80/2019 - Acrescenta o inciso XVII ao art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2019.

Emenda nº 81/2019 - Altera a alínea "b", inciso IV, §1º, art. 10, do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2019.

Emenda nº 82/2019 - Altera a alínea "a", inciso V, §1º, art. 10, do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2019.

Emenda nº 83/2019 - Acrescenta o §5º ao art. 10 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2019 e renumera seus parágrafos.

Autor: Vereador Inspetor Luz

RELATÓRIO:

O Poder Executivo apresentou à Câmara Municipal, em 29 de março de 2019, o Projeto de Lei Complementar nº 4/2019, o qual "Regulamenta os serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)
Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)
Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)

âmbito do Município de Novo Hamburgo". O Projeto, lido no expediente da sessão ordinária de 01/04/2019, conforme ata nº 16/2019, apresenta parecer pela Procuradoria da Casa, pelo prosseguimento do processo legislativo. O Poder Executivo apresentou, em 07/11/2019, a Mensagem Retificativa com Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2019, o qual dispõe de pareceres favoráveis da Procuradoria desta Casa; desta Comissão; da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e; da Comissão de Competitividade, Economia, Finanças, Orçamento e Planejamento. Em 10/12/2019, foram apresentadas, pelo vereador Inspetor Luz, as Emendas de nºs 69/2019, 70/2019, 71/2019, 72/2019, 74/2019, 76/2019, 77/2019, 79/2019, 80/2019, 81/2019, 82/2019 e 83/2019, em 10/12/2019 dispondo sobre alterações no texto do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2019.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Verifica-se adequada as Emendas propostas de nºs 69/2019, 70/2019, 71/2019, 72/2019, 74/2019, 76/2019, 77/2019, 79/2019, 80/2019, 81/2019, 82/2019 e 83/2019, ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2019, uma vez que ajusta o presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar aos critérios da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e propicia maior igualdade entre a categoria do Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros por Aplicativos e as demais existentes no Município.

Isto posto, consideramos que as Emendas estão de acordo com a técnica legislativa e com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

A partir disto, com os fundamentos legais e constitucionais expostos, esta relatoria, depois de debate realizado na Comissão, oferta o presente voto favorável às Emendas apresentadas ao Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 4/2019.

Vereador Cristiano Coller
Relator

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto do Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento para análise e votação do Projeto em Plenário.

Novo Hamburgo, 11 de dezembro de 2019.

Vereador Felipe Kuhn Braun
Presidente

Vereador Gabriel Chassot
Secretário

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)
Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)
Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)